



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3809 DE 23 DE JUNHO DE 1988.

Dispõe sobre a concorrência,
licitação e tomada de preço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Somente poderão
participar de concorrência, licitação e tomada
de preço realizadas por órgãos da administração
direta ou indireta do Estado de Rondônia,
inclusive suas fundações, as empresas ou firmas
individuais que estejam em dia com suas
obrigações fiscais perante a Fazenda Pública
Estadual.

§ 1º - Para comprovar a
regularidade fiscal de que trata este artigo, o
interessado deverá apresentar "Certificado de
Regularidade", fornecido pelo Departamento de
Administração Tributária da Secretaria de Estado
da Fazenda.

§ 2º - Nenhum servidor
público ou empregado de empresa pública,
sociedade de economia mista ou fundação
instituída pelo Estado poderá, sob pena de

1578
20/06/88
Estado de Rondônia



GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 2802 DE 23 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre a concorrência
licitação e tomada de preço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O :

Art. 1º - Somente poderão
participar de concorrências, licitação e tomada
de preço realizadas por órgãos da administração
direta ou indireta do Estado de Rondônia,
inclusive suas fundações, as empresas ou firmas
individuais que estejam em dia com suas
obrigações fiscais perante a Fazenda Pública
Estadual.

§ 1º - Para comprovar a
regularidade fiscal de que trata este artigo, o
interessado deverá apresentar "Certificado de
Regularidade", fornecido pelo Departamento de
Administração Tributária da Secretaria de Estado
da Fazenda.

§ 2º - Nenhum servidor
público ou empregado de empresa pública,
sociedade de economia mista ou fundação
instituída pelo Estado poderá, sob pena de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

responsabilidade funcional, aceitar a participação de empresas ou firmas individuais, nos atos mencionados no "caput" sem a apresentação do Certificado de Regularidade, nem tampouco efetuar o pagamento de faturas por obras, serviços ou fornecimentos a quem não atender a referida exigência.

§ 3º - Cabe ao Secretário de Estado da Fazenda fixar o prazo de validade do Certificado de Regularidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador